

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0204 Florestal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0204/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

FLORESTAL OESTE LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Independência, nº 15, Centro, na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob nº 81.838.971/0001-07, neste ato representada pela **Sra. Marisa Maria**, portadora da Cédula de Identidade nº 1788692, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição e plantio de grama sempre verde (plaspalum paniculatum), valor por m², incluso: grama sempre verde em leiva, herbicida, adubo e o serviço de mão de obra para o nivelamento do terreno, aplicação de herbicida/adubo e plantio da grama, destinada para as Unidades Escolares do Município de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0182/2023 - Pregão Presencial nº 0064/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 1.1. O fornecedor obriga-se a executar os serviços em que foi declarado vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, nas quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento;
- 1.2. Endereço do local de entrega das mudas: nas EMEB's e CEMEI's do Município, conforme indicado na autorização de Fornecimento;
- 1.3. O Contrato oriundo do processo terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites especificados no Anexo I do edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- a) O pagamento referente aos **Serviços** serão efetuados mensalmente conforme **Decreto nº 003/2023** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;
- b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1.1. Entregar a grama de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 1.1.2. Realizar a limpeza e o nivelamento do terreno onde a grama será plantada;
- 1.1.3. A grama sempre verde deverá estar em placas uniformes, bem enraizadas e isenta de pragas e doenças;
- 1.1.4. O plantio da grama deverá ser em placas justapostas;
- 1.1.5. A empresa deverá realizar o acompanhamento do plantio até 30 dias após o mesmo, realizando a reposição das placas de grama onde não ocorreu o brotamento das mesmas;
- 1.1.6. A Contratada é responsável pelo recolhimento e destinação correta do lixo produzido em virtude da execução do serviço;
- 1.1.7. Elaborar relatório com imagens dos locais onde será realizado plantio antes e após a execução dos serviços. Apresentando neste relatório descritivo de quantidades: de grama sempre verde em leivas, herbicida e adubo utilizado no local. O referido relatório deverá ser apresentado junto com a nota fiscal;
- 1.1.8. Executar o serviço conforme descrito no edital;
- 1.1.9. A empresa não poderá terceirizar o serviço, sendo que a execução do plantio deverá ser realizada por funcionários registrados da empresa;
- 1.1.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes à encargos tributários, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- 1.1.11. Entregar a grama licitada no local indicado na quantidade solicitada e em bom estado técnico;
- 1.1.12. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 1.1.13. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 1.1.14. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e variedade de Mudas e o local de entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
 - c) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2051.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	07.001.12.365.1201.2055.3.3.90.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) Gestora deste Contrato, a Sra. Vera Lucia Corrêa, e Fiscal deste Contrato a Sra. Claudia Siviane Favero, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 06 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE

FLORESTAL OESTE LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nome
	CPF.	CPF.